



PROCESSO N.º 1188/2005

PROTOCOLO N.º 8.554.038-6

PARECER N.º 342/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: TERESA JUSSARA LUPORINI e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1 – Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 4114/2005-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1733/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
  - para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 1188/2005

- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col.Est. Novo Horizonte – Ens. Fund. E Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ampére		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1188/2005

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Novo Horizonte – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ampère		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 4 - Processo de Avaliação:

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 108 a 111.

#### 5 - Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação de docentes e suas respectivas habilitações, conforme segue:



PROCESSO N.º 1188/2005

**Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II (5ª e 8ª série) e do Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Elizabeth Melânia Oldra	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literat. Da Língua Portuguesa - Especialização em Magistério da Educação Básica
Marinêz Silva Dambrós	- Educação Artística/Artes	Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Rosilane Paez	- Inglês	Letras – Português/Inglês
Leandro de Graauw	- Educação Física	- Educação Física - Especialização: Ed. Física – Qualidade de Vida
Adiagre Liandra Machado Mulinari	- Matemática	- Bacharel Ciências Contábeis - Progr. Especial de Formação Pedagógica: habilitação na disciplina Matemática
Maria Noemi Backes Longo	- Ciências Naturais	- Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química - Especialização: Supervisão Escolar
Fátima Inês Oldra	- História	História
Roseli Beltrame Damski	- Geografia	- Estudos Sociais - História 1º Grau - Geografia 1º Grau – Atuação permitida apenas na Fase II
Loizete Aparecida Maria Andrade Zobot	- Química	Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química
Diógenes Antônio Broetto	- Física	- Engenheiro Agrônomo - Progr. Esp. Formação Pedagógica: habilitação na disciplina Física - Especialização: Ciências Físicas, Química e Biológica
Terezinha Borsuk Gnoatto	- Biologia	Ciências – Hab. em Biologia

## **6 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 308 a 312.

## **7 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 203/2005 (cf. fl. 306), do NRE de Francisco Beltrão, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da



PROCESSO N.º 1188/2005

Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1733/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se ainda, que a docente indicada para atuar na disciplina de Geografia – Ensino Médio deve comprovar Licenciatura Plena em Geografia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1188/2005

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.